



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Vereador Jean Corau

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 6565/2021
Data: 22/11/2021 Horário: 10:28
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº

255

DESPACHO

EMITIDA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Bib. Preto, 23 NOV. 2021 de _____

Presidente

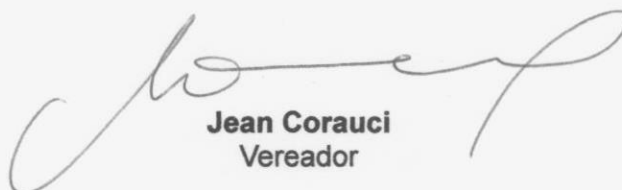
EMENTA:

Cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências.

Senhor Presidente,

- Artigo 1º -** Fica criado o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Ribeirão Preto que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
- Parágrafo único: O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.
- Artigo 2º -** Os serviços de atendimento telefônico do 180 e do 190, bem como as delegacias, a Defensoria Pública e o Ministério Público enviarão mensalmente as informações relativas às vítimas de violência doméstica para o CAVID.
- Artigo 3º -** O CAVID encaminhará as vítimas de violência doméstica para os programas municipais de atendimento.
- Artigo 4º -** O cadastro de que trata esta Lei deverá ser implementado no Município no prazo não superior a 1 (um) ano.
- Artigo 5º -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.
- Artigo 7º -** O Executivo poderá a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2021.


Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraúci

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Ribeirão Preto que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Assim, os serviços de atendimento telefônico do 180, do 190, bem como as delegacias, a Defensoria Pública e o Ministério Público enviarão as informações relativas às vítimas de violência doméstica para o CAVID.

Uma das dificuldades de hoje é mensurar os dados relativos à violência doméstica porque existe multiplicidade de informações. A mesma vítima que liga no atendimento telefônico vai até a delegacia e propõe a representação gerando 3 (três) dados de violência doméstica e impossibilitando a mensuração dos dados reais de violência doméstica.

Sob o aspecto jurídico, o projeto é legal, uma vez que cuida do interesse local, assunto de competência municipal.

Ademais, já se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de que a criação genérica de políticas públicas não fere o princípio da independência de poderes, previsto em nossa Constituição Federal.

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é um canal criado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, que presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento. A denúncia pode ser feita de forma anônima disponível 24h por dia, todos os dias. Ligação gratuita.

Ligue 190 - PM

Em caso de emergência, a mulher ou alguém que esteja presenciando alguma situação de violência, pode pedir ajuda por meio do telefone 190. Uma viatura da Polícia Militar é enviada imediatamente até o local para o atendimento. Disponível 24h por dia, todos os dias. Ligação gratuita.